



## PARECER DO CONTROLE INTERNO/ 2017

**ORIGEM:** Processo de Licitação – INEXIGIBILIDADE Nº:021 - PMO/2017

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE Nº. 021 - PMO/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de passagens fluviais no trecho Oriximiná/Santarém nos dias de semana domingos e quintas – férias com saída às 21 horas, e Santarém/Oriximiná nos dias da semana segundas feiras e sextas feiras, com saída às 19:30 horas destinado atender a Secretaria Municipal de Assistência do município de Oriximiná.**

### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, mediante inexigibilidade, é de interesse desta PREFEITURA por tratar-se de empresa especializada e autorizada para prestação de serviço de agrimensura, neste intuito, a Comissão Permanente de Licitação usa como fundamento legal para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25 caput da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permite à Administração a decretar a inexigibilidade de licitação em caso de inviabilidade de competição.

### DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Após o exame do procedimento que compõem a análise da inexigibilidade de licitação, assim como, atendidas as condições habilitatórias e considerando a exclusividade em relação ao objeto pretendido, ofertado desta forma preços



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE CIVIL  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



compatíveis com o mercado, verifico que a Administração Municipal busca por este Ato contemplar com serviços mais eficientes.

Assim observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e previamente planejado pelo Plano Plurianual para realização da despesa prevista.

Nesse diapasão, a possibilidade de inexigibilidade encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto a sua realização.

Desta feita, considerando que o procedimento atendeu os requisitos das leis na atividade realizada, sem nenhuma anormalidade, nota – se, que o procedimento licitatório de inexigibilidade cumpriu com o seu objetivo.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo

Oriximiná– PA, 09 de junho de 2017